



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 15/2023 - SMDF

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002

PROCESSO Nº 004011-00000233/2023-20

CONTRATO SIGGO Nº 049311

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Sala 800, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, neste ato representada por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.733.154 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 702.311.681-87, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no [DODF Nº 28, de 08 de fevereiro de 2023, página 14](#), com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - Lei nº 7.212/2022, no Decreto Distrital nº 32.598/2010, e fundamento no art. 1º, inciso I, da [Portaria SMDF nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, página 23](#), de outro lado, a empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ: 37.131.927/0001-70, com sede na SCN Quadra 01, Bloco F, Nº 79, Sala 502, Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70.711-905, representada por **SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.373.400 – SSP/DF e Carteira Nacional de Habilitação nº 01.727.729.460, inscrito no CPF nº 784.201.801-49, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, RESOLVEM firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 022/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (113849348), da Ata de Registro de Preços nº 0221/2022 (113849340), da Autorização nº 3445/2023 - SEPLAD/SCG/COSUP/DIREP/GEATA (115930041), e do Termo de Homologação Pregão Eletrônico Nº 022/2022 (113849356), com fundamento na [Lei do Pregão nº 10.520/2002](#), no [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado pelo [Decreto Distrital nº 40.205/2019](#), no [Decreto Distrital nº 39.103/2018](#), na [Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 4, de 11/09/2014](#), recepcionada pelo [Decreto Distrital nº 37.667/2016](#), no [Decreto Distrital nº 25.966/2005](#), aplicando-se subsidiariamente a [Lei Federal nº 8.666/1993](#) e legislação correlata, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a aquisição de microcomputadores, notebooks e monitores, com fornecimento de hardware, software, suporte técnico em garantia on-site por 36 (trinta e seis) meses, incluindo a entrega e instalação, com vistas a atender aos projetos e ações no âmbito das unidades da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas contidas, no termo de referência, do Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 022/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos (113849348), da Ata de Registro de Preços

nº 0221/2022 (113849340), da Autorização nº 3445/2023 - SEPLAD/SCG/COSUP/DIREP/GEATA (115930041), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

Descrição do item	Valor do item	Quantidade	Marca	Valor total
COMPUTADOR, Descrição: gabinete do tipo mini, sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, no mínimo 2 slots DIMM DDR4-2400 ou superior, no mínimo 2 saídas digitais para monitor, alto-falante integrado ao gabinete, 4 portas USB, no mínimo 1 slot padrão M.2, processador com no mínimo 4 núcleos e 4 threads, memória com tecnologia DDR-4, 2400MT/s ou superior, com no mínimo 8GB, capacidade de expansão mínima de 16GB, 1 unidade de armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 240GB, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade	R\$3.951,45	46	Lenovo	R\$181.766,70
MOUSE, Descrição: ótico, com conector USB, com 3 botões, sendo um botão para rolagem de telas, resolução mínima de 1000dpi, acompanhado de mousepad, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade	R\$ 49,99	46	Lenovo	R\$ 2.299,54
TECLADO, Descrição: padrão ABNT-II, com conector USB, mudança de inclinação do teclado, bloco numérico separado das demais teclas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade	R\$18,56	46	Lenovo	R\$ 853,76

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

4.1. A entrega dos equipamentos processar-se-á de forma integral, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital Pregão Eletrônico Nº 022/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (00410-000001/2014) e no Termo de Referência - Anexo I do Edital, item 9, facultada sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), devidamente justificada, por escrito, antes de seu vencimento e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega e instalação serão realizadas no Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Sala 813, Centro Cívico – Palácio do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70.075-900.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 184.920,00 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – [Lei Orçamentária Anual nº 7.212/2022](#) - LOA 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57.101

II – Programa de Trabalho: 14.126.8211.1471.0093 - Modernização de Sistema de Informação.

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 - Aquisição de Material Permanente

IV – Natureza da Despesa: 30.90.30 - Aquisição de Material de Consumo

V – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

6.2. Notas de Empenho nº 2023NE00235 e 2023NE00236, emitida em 30/06/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal - [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#), em parcela única, até **30 (trinta) dias** contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, sob o CNPJ nº 15.169.975/0001-15.

7.2.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

7.2.2. A Nota Fiscal apresentada com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado ([Lei nº 8.036/1990](#));

7.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil ([Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014](#));

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB ([Decreto Distrital nº 32.767/2011](#)), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 3º, do [Decreto Distrital nº 37.121/2016](#).

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O CONTRATO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, à contar da assinatura.

8.2. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos, para a prestação da garantia on-site.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A garantia para a execução do Contrato deverá ser prestada no prazo de **10 (dez) dias** corridos, após a assinatura do Termo, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do CONTRATADO:

I - fiança bancária;

II - seguro garantia; ou

III - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

9.3.1. quando caução em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, ser utilizada para assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída; e

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - Agência 100 - Conta 800482-8.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS DE GARANTIA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com Edital Pregão Eletrônico Nº 022/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (113849348) e no Termo de Referência - Anexo I do Edital, item 8, apensado a este Termo.

10.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios, necessários à instalação, ficando sobre a responsabilidade da CONTRATANTE somente os pontos de energia elétrica e rede interna.

10.3. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos avariados, incluindo ainda, a substituição completa dos equipamentos em atendimento aos riscos mínimos cobertos.

10.4. A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção no local de instalação dos equipamentos, bem como pela garantia dos mesmos durante toda a vigência do contrato.

10.5. Suporte do fabricante do equipamento ou autorizada devidamente comprovada e certificada pelo mesmo.

10.6. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através do número tipo 0800, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade.

10.7. O tempo de reparo para falhas de hardware será até 2 (dois) dias úteis após a abertura do chamado.

10.8. O serviço de garantia engloba os equipamentos, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades: Software: Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e internet) e Hardware: Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede, monitor, etc.).

10.9. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, durante todo o período de vigência do contrato para o serviço de garantia.

10.10. A assistência técnica dos equipamentos será prestada na modalidade *on-site*, sem custo adicional, de segunda- feira a sexta-feira, no horário das 8 h às 19 h.

10.11. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, site na internet ou por telefone.

10.11.1. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.

10.12. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro do prazo especificado, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 30 (trinta) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a CONTRATADA deverá substituí-lo por um novo.

10.13. A CONTRATANTE poderá ficar com equipamento reserva por no máximo 30 (trinta) dias corridos, após esta data, deverá ser instalado um equipamento novo, sem uso anterior, mas mesmas especificações do equipamento antigo, ou superiores.

10.14. Caso o equipamento seja trocado por outro em caráter definitivo, esta informação deverá constar no histórico do chamado, bem como os dados do novo equipamento (marca, modelo, número de série, etc...) deverão constar no banco de dados.

10.15. Os equipamentos deverão possuir 36 (trinta e seis) meses de garantia, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.16. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no local de instalação dos equipamentos, na modalidade ON-SITE.

10.17. A garantia deverá prever a substituição de qualquer peça/equipamento defeituoso.

10.18. A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído por equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o qual passará à propriedade da CONTRATANTE, sendo imediatamente incluído no contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado.

10.19. A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento do equipamento, e neles se incluem assistência técnica, atualizações de versão e manutenção durante o período de vigência contratual contados do aceite definitivo do equipamento.

10.20. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA.

10.21. Durante o período de garantia e suporte a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para resolução de dúvidas.

10.22. A CONTRATADA deverá descrever em sua proposta os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o part number da garantia ofertada, fornecendo também, em momento oportuno, o número de contrato individual junto ao fabricante.

10.23. Deverão ser atualizadas as versões de software e firmware de todos os equipamentos utilizados, seja por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novas características.

10.24. Deverão ser fornecidos, sempre que solicitada, manuais dos equipamentos e esclarecimentos técnicos pertinentes aos mesmos.

10.25. A garantia deverá contemplar o licenciamento da CONTRATANTE para ter acesso direto às seguintes funcionalidades no portal do fabricante:

10.25.1. Acionar diretamente o procedimento de reparação ou substituição dos equipamentos com defeito de qualquer natureza;

10.25.2. Acesso direto ao seu centro de assistência técnica, para download de releases e atualizações de versões de firmware e softwares; e

10.25.3. Acesso a sua base de conhecimento e documentação técnica para orientações sobre instalação, desinstalação, configuração, atualização, aplicação de correções, diagnósticos e resolução de problemas.

10.26. Os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção deverão ocorrer por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico ou web através de ligação gratuita do tipo 0800 e/ou de acesso pela internet, com disponibilidade de atendimento e de resolução em regime de 8 (oito) por 5 (cinco) dias por semana, incluindo-se os dias úteis e compreende o período de vigência contratual, como também abrange os prazos de vigência de extensão das garantias e suporte do objeto contratado.

10.27. Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela CONTRATANTE deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica.

10.28. O prazo máximo para início do atendimento a partir da abertura do chamado na empresa contratada será de 24 (vinte e quatro) horas.

10.29. O prazo máximo para a resolução dos defeitos será de 72 (setenta e duas) horas a partir da abertura do chamado na empresa contratada, considerando apenas os dias úteis.

10.30. Após esses prazos, o equipamento deverá ser substituído por outro idêntico ou, no mínimo, equivalente, de modo a garantir a continuidade do serviço. O(s) equipamento(s) com defeito poderá(ão) ser retirado(s) para conserto, por conta e risco da Contratada, e deverá(ão) ser devolvido(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do chamado técnico.

10.31. Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 5% dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição on site da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.

10.32. Ao fim de cada atendimento de suporte técnico, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: número do chamado, localidade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

11.1. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços/equipamentos, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.3. Indicar os locais de entrega dos equipamentos.

11.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

11.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos e prestação dos serviços de garantia on site.

11.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que sejam executados em desacordo com o Especificado, aplicando as penalidades cabíveis.

11.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha existente nos equipamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA compromete-se ao fiel cumprimento das condições dispostas no Edital Pregão Eletrônico Nº 022/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (113849348), no Termo de Referência - Anexo I do Edital, apensado a este Termo, e do contrato.

12.2. A CONTRATADA ficará responsável pelo suporte e garantia dos equipamentos por 36 meses, bem como pela garantia dos mesmos durante toda a vigência do contrato.

12.3. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

12.4. Suporte do fabricante do equipamento ou autorizada devidamente comprovada e certificada;

12.5. Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.6. Compete à CONTRATADA:

12.6.1. fornecer um arquivo de imagem do sistema operacional e dos softwares instalados, combinados previamente com a CONTRATANTE, em CD ou pendrive, ou até mesmo em partição já no HD dos computadores/notebooks.

12.6.2. ofertar de equipamentos (processador, placa mãe, CPU, memória, HD, teclado ou mouse mais atuais) comprovadamente superiores, nas mesmas condições de preço, fornecimento e garantia no caso de indisponibilidade do originalmente proposto neste termo de referência, desde que com o aval da CONTRATANTE.

12.6.3. fornecer e instalar componentes novos e aprovados pelo Fabricante para uso nos computadores, (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação.

12.7. A CONTRATADA será responsável:

12.7.1. Pela entrega dos equipamentos ao CONTRATANTE;

12.7.2. Retirada dos equipamentos da caixa original do fabricante; e

12.7.3. Instalação física dos equipamentos no local definido pelo Órgão.

12.8. Não será responsabilidade da CONTRATADA, a configuração e suporte relacionados a Sistema Operacional e demais aplicações de software não citadas neste Termo de Referência.

12.9. Arcar com eventuais prejuízos causados na entrega e montagem do material.

12.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributos, frete, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais entregues por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver condo nas normas pertinentes ao objeto.

12.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, **exceto** na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, **exceto** quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

12.16. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

12.17. A CONTRATADA fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto Distrital nº 41.536/2020](#).

12.17.1. Nos casos de assédio moral, A CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas na [Lei Distrital nº 2.949/2002](#).

12.18. Apresentar documento probatório de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei nº 8.666/1993](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Com fundamento no art. 2º do [Decreto Distrital nº 26.851/2016](#), nos caso de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA, poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 14.1.4., ficando sujeita as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão; e

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

14.1.4. Multa, nos termos do art. 4º, incisos I a V, do [Decreto Distrital nº 26.851/2016](#), conforme especificado abaixo:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do referido artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, **exceto** prazo de entrega.

14.2 . Com fundamento no art. 5º do [Decreto Distrital nº 26.851/2016](#), ficará impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal, ainda será suspensa do Cadastro de Fornecedores do DF e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação a CONTRATADA que:

14.2.1. Apresentar documentação falsa;

14.2.2. Fraudar a execução do contrato;

14.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4. Cometer fraude fiscal; ou

14.2.5. Prestar declaração falsa.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL**

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou

regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

16.4. O CONTRATO será rescindido de imediato, independentemente de notificação, caso a CONTRATADA incorra em qualquer atividade que constitua uma transgressão quanto aos dispositivos consignados pelas normas Anticorrupção em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e o [Decreto Distrital nº 37.296/2016](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

18.1. A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal - [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Aplica-se a [Lei do Pregão nº 10.520/2002](#), à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o Art. 3º, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

Secretária Executiva

Pela CONTRATADA:

SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR - Matr.0282183-4, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/07/2023, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **116413340** código CRC= **54EC5D93**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

04011-00002197/2023-39

Doc. SEI/GDF 116413340